

**Provas públicas para atribuição do
Título de Especialista na área de Desporto -
Técnicas e Capacidades de um Desporto Específico
Ata n.º 2**

----- Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniu o Júri nomeado pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), por seu despacho de vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete, para apreciação das provas requeridas pela Dra. Filipa Alexandra Teixeira da Silva, para atribuição do Título de Especialista no âmbito do acordo de associação estabelecido entre os Institutos Politécnicos de Leiria e da Guarda, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e do Regulamento do IPS aprovado por Despacho n.º 445/2010, publicado no Diário da República n.º 95º, 2.ª série, de 17 de maio de 2010, constituído pelo Doutor João Moutão, Professor Adjunto e Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, que presidiu ao júri por delegação de competência do Senhor Presidente do IPSantarém, conforme Despacho n.º 15853/2013 de 4 de dezembro, Doutora, Maria Isabel Varregoso Rebetim Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, Doutora, Susana Mendes Alves, Professora Adjunta da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, Doutora, Teresa de Jesus Trindade Moreira Costa e Fonseca, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, Dra. Ana Sofia Castanhinha e Dra. Cristina Maria Miguel Correia, Individualidades de público e reconhecido mérito na área em questão, como vogais.-----

----- A reunião teve como ponto único da ordem de trabalhos a apreciação e deliberação sobre a exposição apresentada pela Dra. Filipa Alexandra Teixeira da Silva, remetida via email, datado de 18 de maio de 2017, hora 21:56, na qual contesta a deliberação do júri tida na reunião de 12 de abril.-----

Analizados a exposição e a documentação entregue verifica-se que:

- O Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto refere que “O título de especialista é titulado por certificado emitido pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior ou do consórcio”, tendo estes pressupostos sido cumpridos.
- No Artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto é referido que “Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
 - b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão na área em causa.”

----- O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional para efeitos de carreira docente do ensino superior politécnico, tendo como equivalência o grau de doutorado, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais, ou pelas demais entidades empregadoras.

Pelo exposto o júri deliberou por unanimidade a manutenção da deliberação anteriormente comunicada.

----- Nada mais havendo a tratar o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri (por delegação)



Doutor João Moutão



Os Vogais,

Doutora, Maria Isabel Varregoso Rebetim Pereira

Doutora, Susana Mendes Alves

Doutora, Teresa de Jesus Trindade Moreira Costa e Fonseca

Dra. Ana Sofia Castanhinha

Dra. Cristina Maria Miguel Correia